Serviço Público Federal Rua dos Carijós, n° 244, 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG

CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

ATA DE REGISTRO DE PREÇO № 005/2025

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRECI/4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.481.268/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, RICARDO MENDES SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO nº 90014/2025, Processo Licitatório nº 075/2025, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a eventual confecção e fornecimento de materiais gráficos, conforme especificações abaixo, também constantes do Termo de Referência anexo do edital de licitação nº 90014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta correspondente, independentemente de transcrição.

2. <u>DO FORNECEDOR, DAS ESPECIFICAÇÕES, DO(S) QUANTITATIVO(S) E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)</u>

Fornecedor: GRÁFICA PRODATA LTDA.;

CNPJ/MF Nº: 28.141.384/0001-81;

Endereço: Rua Paulo D'Assunção nº 405, Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP:

32215-270;

Telefone: (31) 3205-5382 e (31) 9-9163-9505;

E-mail: graficaprodata@yahoo.com;

Representante: João Vitor de Oliveira Marques.

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global
06	FOLDER LONGO - Formato aberto: 190 x 440 - Formato fechado a definir - Cor 4 x 4 Papel - Off set ou couchê de 115g até 180g - Acabamento: 2 ou 3 dobras. Prova digital	50 000	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preço consta como anexo a esta Ata, se for o caso.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preço.





Rua dos Carijós, n° 244, 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

4. <u>DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS</u>

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preço.

5. <u>DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA</u>

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.1.1.** No caso de prorrogação da Ata de Registro de Preço, o quantitativo registrado será renovado.
- **5.1.2.** Para fins de eficácia, deverá o CRECI/MG divulgar esta ARP no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **5.2.** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo CRECI/MG por intermédio de Ordem de Execução de Serviço.
- **5.3.** A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na Ordem de Execução de Serviço, conforme previsão contida no Termo de Referência, e observará, no momento da contratação, a disponibilidade de créditos orçamentários.
- **5.4.** Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.5.** O instrumento de que trata o subitem 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preco.
- **5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021. Os acréscimos somente poderão ser realizados se não houver quantitativo registrado disponível.
- **5.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **5.8.** A existência de preço registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CRECI/MG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **5.9.** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preço.
- **5.10.** Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preço:
- **5.10.1.** Serão registrados na ata o preço e o quantitativo do adjudicatário, não sendo aceito quantitativo inferior ao total previsto no edital.









Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4º Região/MC Serviço Público Federal

Rua dos Carijós, n° 244, 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

- **5.10.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, se for o caso, o registro das licitantes que:
- **5.10.2.1.** Aceitarem cotar o bem com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação da licitação
- **5.10.2.2.** Mantiverem sua proposta original
- **5.11.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registrada na Ata.
- **5.12.** O registro a que se refere o item 5.10.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- **5.13.** Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.14.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **5.14.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital
- **5.14.2.** Quando houver o cancelamento do registro da licitante vencedora ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8.
- **5.15.** O preço registrado com indicação das licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6. <u>DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO</u>

- **6.1.** O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do bem, nas seguintes situações:
- **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do *caput*, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.
- **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço registrado.
- **6.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.









Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4º Região/MG Serviço Público Federal

Rua dos Carijós, n° 244, 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

- **6.3.** O preço registrado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **6.4.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor, o preço será reajustado mediante a aplicação, pelo CRECI/MG, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- **6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **6.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **6.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **7.1.2.** Na hipótese prevista no subitem anterior, o CRECI/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CRECI/MG procederá ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o CRECI/MG comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer









Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4º Região/MG Serviço Público Federal

Rua dos Carijós, n° 244, 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CRECI/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CRECI/MG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CRECI/MG procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preço e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o CRECI/MG revisará o preço registrado, de acordo com a realidade do valor praticado no mercado.
- **7.2.6.** O CRECI/MG comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.3.** Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- **7.4.** Serão considerados preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CRECI/MG.
- **7.5.** A alteração de preços oriunda da revisão será publicada no PNCP.

8. <u>DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO</u> REGISTRADO

- **8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo CRECI/MG quando o fornecedor:
- **8.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço, sem motivo justificado
- **8.1.2.** Não aceitar a Ordem de Execução de Serviço no prazo estabelecido pelo CRECI/MG sem justificativa razoável









Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4º Região/MG Serviço Público Federal

Rua dos Carijós, n° 244, 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

- **8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023
- **8.1.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV, do <u>caput</u>, do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do <u>caput</u> do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, poderá o CRECI/MG poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **8.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CRECI/MG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CRECI/MG poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **8.4.** O cancelamento do preço registrado poderá ser realizado pelo CRECI/MG nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
- **8.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam cumpridos, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação e sejam mantidas as cláusulas e condições inicialmente estipuladas, e não haja prejuízo ao cumprimento dos termos da presente Ata.

9. DAS PENALIDADES

- **9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preço ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **9.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preço que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **9.3.** É da competência do CRECI/MG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.









Rua dos Carijós, n° 244, 10° andar, Centro, Belo Horizonte/MG CEP: 30120-060 - Fone: (31) 3271-6044

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do CRECI/MG e da contratada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

Ruando S

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Ricardo Mendes Santos
Presidente

GRAFICA PRODATA Assinado de forma digital por GRAFICA PRODATA LTDA:28141384000 LTDA:28141384000181

Dados: 2025.09.02 14:46:23

GRÁFICA PRODATA LTDA. João Vitor de Oliveira Marques Fornecedor







Página de assinaturas

Ricardo Santos

Duardo G

Signatário

HISTÓRICO

03 set 2025



Creci Mg criou este documento. (Empresa: Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 4a. Região, CNPJ: 17.481.268/0001-95, Email: licitacao@crecimg.gov.br)

03 set 2025

14:58:27

15:22:57



Ricardo Mendes Santos visualizou este documento por

meio do IP 187.70.5.105 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 set 2025



Ricardo Mendes Santos

assinou este documento por meio

15:23:03 do IP 187.70.5.105 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



